



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VIII — Nº 210

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 8 DE NOVEMBRO DE 1966

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIAS DE 24 DE OUTUBRO DE 1966

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 33, § 1º, da Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964, combinado com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 51.064, de 26 de julho de 1961, resolve:

Nº 208 — Exonerar, a pedido, na forma do item I do art. 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Maria Tereza Filho Barcelos, do cargo de Escriturário, nível 8, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação.

Nº 209 — Exonerar, a pedido, na forma do item I do art. 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Adília Gomes Jardim, do cargo de Auxiliar de Bibliotecário, nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Especial,

do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação.

Nº 210 — Exonerar, a pedido, na forma do item I, do art. 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Nícia de Queiroz Grillo, do cargo de Auxiliar de Bibliotecário, nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação. — Antônio Moreira Couceiro.

PORTARIA DE 27 DE OUTUBRO DE 1966

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 33 da Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964, combinado com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 51.064, de 26 de julho de 1961, resolve:

Nº 214 — Exonerar, a pedido, na forma do art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Lourival Portela Salgado do cargo de Fotógrafo, nível 13-C, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia. — Antônio Moreira Couceiro.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Alteração do Regimento Interno

Modificação introduzida no Regimento Interno da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro aprovado pelo Conselho Administrativo e homologada pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, conforme ofício nº 773, de 7 de corrente, como abaixo se transcreve:

TÍTULO III Das Operações

CAPÍTULO III

Da Carteira de Depósitos (C.D.)

Seção III Da Execução

Art. 54

Parágrafo 4º — Por proposta do Diretor e aprovação do C.A., as Agências Mistas ou que funcionem em regime de 2 turnos, poderão ter mais de um subgerente.

TÍTULO III

CAPÍTULO IV

Da Carteira de Penhóres (C. P.)

Seção III

Da Execução

Art. 88

Parágrafo único — Por proposta do Diretor e aprovação do C.A., as Agências Mistas ou que funcionem em regime de 2 turnos, poderão ter mais de um subgerente.

Modificação introduzida no Regimento Interno da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, aprovado pelo Conselho Administrativo e homologado pelo Conselho Superior, conforme ofício nº 672 de ano em curso.

TÍTULO IV

Dos Serviços Comuns

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CAPÍTULO II Das Atribuições

Seção III

Da Tesouraria Geral (T.G.)

Art. 164

§ 2º — O Serviço de Tesouraria (S.T.) compreende:

I — Seção de Cobrança Externa (Sec. Cob. Ext.)

II — Seção de Expediente (Sec. Exp.)

§ 11 — Suprimido.

Relação nº 41

ATOS DO PRESIDENTE

Provisão e Vacância

PORTARIA Nº 496, DE 26 DE SETEMBRO DE 1966

Exonera, a pedido

Ayrton Marques da Rocha, matrícula nº 1.530, Agregado ao Quadro de Pessoal com o vencimento do símbolo 2-C, do cargo de provimento em comissão símbolo 3-C, de Gerente da Agência Bandeira-Penhóres.

Nomela:

Fernando Luiz Paixão, matrícula nº 1.475, Técnico de Economia Popular nível 17-A, para o cargo de provimento em comissão símbolo 3-C de Gerente da Agência Bandeira-Penhóres, ficando, em consequência, dispensado da função gratificada de Subgerente da Agência Méier-Penhóres.

Remove:

Walter Gomes Ferreira, matrícula nº 1.347, Oficial de Administração nível 16-C, da função gratificada de Subgerente da Agência Copacabana-

Penhóres para as mesmas funções na Agência Bandeira-Penhóres.

Geraldo Maya, matrícula nº 1.741, Oficial Administrativo nível 17-A, da função gratificada de Subgerente da Agência Madureira-Penhóres para as mesmas funções na Agência Méier-Penhóres. (Republicada).

Portaria nº 502, de 29 de setembro de 1966 — Exonera, a pedido, do Quadro de Pessoal da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a partir de 22 de agosto de 1966, o Escriturário Mecanógrafo nível 8-A Danilo Fernando de Macedo, matrícula número 3.490.

Portaria nº 506, de 4 de outubro de 1966 — Divulga que o servidor Arthur Ferreira de Souza Filho, matrícula nº 839, foi assegurado, nos termos da Lei nº 1.741-52, e seu Regulamento — o Decreto nº 990-62 — combinado com o artigo 60 da Lei nº 3.780-60, o vencimento do símbolo 3-C, de Gerente da Agência, considerando-se vago, a partir de 3 de julho de 1966, o cargo de que era titular efetivo naquela data. A presente Resolução é passível de revisão no que se refere ao valor do símbolo ora atribuído, de acordo com o que ficar fixado por ocasião da aprovação definitiva do Quadro de Pessoal da Caixa Econômica.

Portaria nº 507, de 4 de outubro de 1966 — Divulga que ao servidor Mário Gomes, matrícula nº 1.304, foi assegurado, nos termos da Lei número 1.741-52 e seu Regulamento — o Decreto nº 990-62 — combinado com o artigo 60 da Lei nº 3.780-60, o vencimento do símbolo 3-C de Chefe de Seção, a partir de 8 de agosto de 1966, ficando, em consequência, agregado ao Quadro de Pessoal e considerando-se vago o cargo de Técnico de Economia Popular nível 18-B de que era titular efetivo. A presente Resolução, no entanto, fica passível de revisão

no que se refere ao valor do símbolo ora atribuído, de acordo com o que ficar fixado quando da aprovação, em definitivo, do Quadro de Pessoal da Caixa Econômica.

Portaria nº 508, de 5 de outubro de 1966 — Dispensa, a pedido, da função de Auxiliar de Gabinete da Carteira de Penhóres a Oficial de Administração nível 14-B Esther Ferraz, matrícula nº 2.419.

Portaria nº 509, de 5 de outubro de 1966 — Divulga a aposentadoria por tempo de serviço, concedida pelo Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas, a partir de 19 de setembro de 1966, do Avaliador de Penhóres símbolo 5-C Roberval Monteiro de Queiroz, matrícula nº 1.267, de acordo com o artigo 8º, § 1º, letra c, da Lei nº 3.149-57, e artigo nº 19, combinado com o artigo 23, letra c, do regulamento baixado pelo Decreto nº 43.913-58, e artigos 176, nº II, e 184, nº III, da Lei nº 1.711-52, dispensando-o, em consequência, da função de Encarregado da Equipe de Mercadorias da Agência Madureira.

Portaria nº 512, de 6 de outubro de 1966 — Designa Thelmar Freire Paiva, Oficial de Administração nível 12-A, matrícula nº 2.695, para Substituto Eventual do Subgerente da Agência Madureira-Depósitos, em substituição a Escrituraria Mecanógrafa nível 8-A Lais Villari, matrícula 2.856.

Portaria nº 513, de 6 de outubro de 1966 — Retifica a Portaria nº 504, de 29 de setembro de 1966, quanto às seguintes designações de Subgerentes de Agências de Penhóres:

Eduardo Moss de Castro Ozório, matrícula nº 2.521, Oficial de Administração nível 12-A, para responder pela Subgerência da Agência Bandeira Penhóres, ficando, em consequência, de Substituto Eventual do Subgerente Eventual do Subgerente da Agência Central de Penhóres.

Arthur Cardoso, matrícula nº 2.953, Escriturário-Mecanógrafo nível 10-B,

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . .	Cr\$ 6.000	Semestre . . .	Cr\$ 4.500
Ano	Cr\$ 12.000	Ano	Cr\$ 9.000
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 13.000	Ano	Cr\$ 10.000

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

para responder pela Subgerência da Agência Meier-Penhôres, ficando, em consequência, dispensado da função de Substituto Eventual do Subgerente da Agência Copacabana-Penhôres.

Nelson Nascimento Amorim, matrícula nº 3.030, Escriturário-Mecanógrafo nível 8-A, para responder pela Subgerência da Agência Primeiro de Março, ficando, em consequência, dispensado da função de Substituto Eventual do Subgerente da mesma Agência.

Geraldo Buarque Gomes da Cunha, matrícula nº 2.445, Oficial de Administração nível 14-B, para responder pela Subgerência da Agência Central de Penhóres, ficando, em consequência, dispensado da função de Substituto Eventual do Subgerente da mesma Agência.

Resolve, ainda, manter os demais termos constantes da Portaria nº 504, de 29 de setembro de 1966.

Portaria nº 514, de 6 de outubro de 1966 — Designa Joaquim Martins de Almeida, matrícula nº 2.348, Porteiro nível 11-B, para a função de Substituto Eventual do Porteiro da Agência Pedro II.

Portaria nº 516, de 6 de outubro de 1966 — Designa Almachio Pinheiro de Mattos, matrícula nº 2.061, Avaliador de Penhóres símbolo 5-C, para exercer a função de Chefe da Equipe de Avaliação da Agência Madureira-Penhóres.

Relação nº 42-66

ATOS DO PRESIDENTE

Provimento e Vacância

PORTARIA Nº 517, DE 6-10-1966
Dispensa

Rivaldo Tavares de Aguiar, matrícula nº 3.203, das funções de Auxiliar de Portaria do Gabinete da Presidência.

João Dídimo Caminha de Aguiar, matrícula nº 3.079, das funções de Auxiliar de Portaria do Gabinete da Carteira de Consignações.

Portaria nº 518, de 7-10-1966 — Designa — Maria Aparecida Franco de Oliveira Meireles, matrícula nú-

mero 2.284, para as funções de Oficial de Gabinete da Presidência.

Deoclécio Francisco Costa, matrícula nº 2.131, para exercer as funções de Auxiliar de Portaria no Gabinete da Presidência.

Portaria nº 519, de 7-10-1966 — Exonera, a pedido, do Quadro de Pessoal da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a partir de 2 de setembro de 1966, a Escrevente-Datilógrafa nível 7 Wilma Marques Dias, matrícula nº 3.708.

Portaria nº 522, de 7-10-1966 — Designa a Escrevente-Datilógrafa nível 7 Suely dos Santos Borde, matrícula nº 3.628, para exercer as funções de Auxiliar de Gabinete da Carteira de Consignações.

Portaria nº 527, de 10-10-1966 — Divulga que ao servidor João Paes Barreto Filho, matrícula nº 718, foi assegurado, nos termos da Lei número 1.741-52 e seu Regulamento — o Decreto nº 990-62 — combinado com o artigo 60 da Lei nº 3.780-60, o vencimento do símbolo 3-C, do cargo de Gerente da Agência de Penhóres, a partir de 5-8-1966, ficando, em consequência, agregado ao Quadro de Pessoal, considerando-se vago, a partir desta data, o cargo efetivo de Oficial Administrativo nível 18-B, de que era titular. A presente Resolução, no entanto, fica passível de revisão no que se refere ao valor do símbolo ora atribuído, de acordo com o que ficar fixado por ocasião da aprovação, em definitivo, do Quadro de Pessoal da Instituição.

Portaria nº 528, de 10-10-1966 — Divulga que ao servidor Jayme Bogo, matrícula nº 1.073, foi assegurado, nos termos da Lei nº 1.741-62 e seu Regulamento — o Decreto 990-62 — combinado com o artigo 60 da Lei nº 3.780-60, o vencimento do símbolo 3-C, do cargo em comissão de Chefe de Seção, a partir de 20 de julho de 1966, ficando, em consequência, agregado ao Quadro de Pessoal, considerando-se vago, a partir desta data, o cargo efetivo de Técnico de Economia Popular nível 18-B, de que era

titular. A presente Resolução, no entanto, fica passível de revisão no que se refere ao valor do símbolo ora atribuído, de acordo com o que ficar fixado, quando da aprovação, em definitivo, do Quadro de Pessoal da Instituição.

Portaria nº 538, de 13-10-1966 — Dispensa — Luiz Francisco de Oliveira, matrícula nº 3.526, do Gabinete da Carteira de Hipotecas.

Designa — Arlinda Nunes da Silva, matrícula nº 2.309, para o Gabinete da Carteira de Hipotecas.

Portaria nº 552, de 18-10-1966 — Dispensa, a partir de 29-9-1966, a servidora Maria Luiza Rosso, matrícula nº 3.715, das funções de Oficial de Gabinete da Carteira de Títulos.

Relação nº 43

ATOS DO PRESIDENTE

Provimento e Vacância

Portaria nº 536, de 12 de outubro de 1966 — Divulga a aposentadoria por invalidez, concedida pelo Serviço de Assistência e Seguro Social dos Econômários, a partir de 12 de setembro de 1966, do Tesoureiro-Auxiliar símbolo 5-C Juarez Alves de Almeida, matrícula nº 3.502, de acordo com o artigo 8º, § 1º, letra a da Lei nº 3.149 de 1957, e artigo 19 combinado com os artigos 20 e 28, do Regulamento baixado pelo Decreto nº 43.913 de 1958, e artigos 176, nº III e seus parágrafos, artigo 178, nº III, da Lei nº 1.711-52.

Portaria nº 547, de 13 de outubro de 1966 — Divulga a aposentadoria por limite de idade, concedida pelo Serviço de Assistência e Seguro Social dos Econômários, a partir de 21 de abril de 1966, do Tesoureiro símbolo 3-C Antônio Tâmega da Silva, matrícula nº 731, de acordo com o artigo 8º, § 1º, letra a da Lei nº 3.149 de 1957, artigo 19, combinado com o artigo 24 do Regulamento baixado pelo Decreto nº 43.913 de 1958, e artigos 176, nº I e 181, da Lei nº 1.711 de 1952.

Portaria nº 548, de 18 de outubro de 1966 — Designa o Oficial Admi-

nistrativo nível 17-A Helenio de Souza Coelho, matrícula nº 1.734, para responder pela Subgerência da Agência São Bento, dispensando-o, em consequência, da função de Substituto Eventual do Subgerente da Agência Sete de Setembro, ficando assegurado ao servidor ora designado, o direito à percepção da diferença de vencimentos entre o cargo que ocupa e o símbolo a que corresponde a função gratificada, cujo ato complexo de criação ainda não foi completado.

Portaria nº 549, de 18 de outubro de 1966 — Designa Ayrton Marques da Rocha, matrícula nº 1.530, Agregado ao Quadro de Pessoal com vencimentos do símbolo 2-C, para responder, provisoriamente, pela Gerência da Agência Meier-Penhóres, durante as férias do titular.

Portaria nº 550, de 18 de outubro de 1966 — Designa o Avaliador de Penhóres símbolo 5-C José Augusto Dias Netto, matrícula nº 1.980, para a função de Chefe da Equipe de Avaliação da Agência São Bento, ficando, em consequência, dispensado da função de Substituto Eventual de Chefe da Equipe de Avaliação da mesma Agência.

Portaria nº 551, de 18 de outubro de 1966 — Dispensa o Escriturário-Mecanógrafo nível 8-A José Carlos Loureiro, matrícula nº 3.111, da função de Substituto Eventual de Subchefe da Seção Financeira (Expediente) do Serviço de Pessoal.

— Designa — O Escrevente-Datilógrafo nível 7 Eloy de Jesus Barreiro, matrícula nº 3.618, para a função de Substituto Eventual do Subchefe da Seção Financeira (Expediente) do Serviço de Pessoal.

Portaria nº 560, de 20 de outubro de 1966 — Promove por antiguidade ao cargo de Procurador de 2ª Categoria o Procurador de 3ª Categoria Nadir Rodrigues Pereira, matrícula nº 2.703. Por merecimento, ao cargo de Procurador de 2ª Categoria, o Procurador de 3ª Categoria Murilo Côrtes de Araújo Porto, matrícula número 2.022.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
PORTARIAS DE 25 DE OUTUBRO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960 resolve:

Nº 1.856 — Designar o servidor Damiso Araujo, matrícula número 2.061.462, amparado pela Lei número 4.069-62, para substituir o Chefe da Seção de Estatística (S.Tr. D-2), do Serviço de Trânsito Distrital (S.Tr.D.), do 4º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias.

Nº 1.857 — Designar o servidor Niconor Pires do Carmo, matrícula número 2.149.673, amparado pela Lei nº 4.069-62, para responder pela Chefia da Seção de Material (S.E.M-2), do Serviço de Equipamento e Material (S.E.M.), do 11º Distrito Rodoviário Federal, nas faltas ou impedimentos do titular.

Nº 1.858 — Designar o Engenheiro Léo Antonio Guedes, matrícula número 2.121.302, amparado pela Lei nº 4.069-62, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço Técnico Distrital (S.T.D.), do 10º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.859 — Dispensar o Mestre Nível 13, Carlindo Manoel da Silva, matrícula 1.944.903, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Manutenção (S.Tp-2), do Serviço de Transporte (S.Tp.), da Divisão de Equipamento Mecânico (D.E.M.).

Nº 1.860 — Dispensar o Mecânico de Máquinas Nível 9, Carlos Alves, matrícula nº 1.008.684, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, de Substituto do Chefe da Seção de Manutenção (S.Tp-2), do Serviço de Transporte (S.Tp.), da Divisão de Equipamento Mecânico (D.E.M.), em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 1.861 — Designar o Mecânico de Máquinas Nível 9, Carlos Alves, matrícula nº 1.008.684, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Manutenção (S.Tp-2), do Serviço de Transporte (S.Tp.), da Divisão de Equipamento Mecânico.

Nº 1.862 — Designar o Soldador Nível 12, Aldemar de Mello Mattos, matrícula nº 1.891.375, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Manutenção (S.Tp-2), do Serviço de Transporte (S.Tp.), da Divisão de Equipamento Mecânico (D.E.M.), em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 1.863 — Extinguir o Escritório de Fiscalização (BR-14), sediado em Passo Fundo-RS, sob a jurisdição do 10º Distrito Rodoviário Federal, tendo em vista a resolução do Conselho Executivo, exarada em 6 de outubro de 1966.

Nº 1.864 — Anular os efeitos da Portaria nº 14-Nm, de 3 de fevereiro de 1966, publicada no Diário Oficial de 9 de fevereiro de 1966.

Nº 1.865 — Conceder exoneração ao servidor José Luiz Neves Lorena, matrícula nº 1.009.291, do cargo de Escriturário nível 10, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 8º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.866 — Conceder exoneração ao servidor Geraldo de Oliveira, ma-

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

trícula nº 2.150.508, da função de Escrevente-Datilógrafo, amparado pela Lei nº 4.069-62, desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.867 — Conceder exoneração ao servidor Olavo Oliveira da Silva, matrícula nº 2.137.223, da função de Trabalhador, amparado pela Lei número 4.069-62, desta Autarquia, lotado no 12º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, devendo o constante da presente portaria, ser considerada efetivo a partir de 1º de outubro de 1966.

Nº 1.868 — Aposentar o servidor Francisco José Andreata, matrícula nº 1.016.107, no cargo de Oficial de Administração Nível 10-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 7º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambos da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.869 — Aposentar o servidor Ulisses Costa, matrícula nº 2.129.403, no cargo de Feltor Nível 5, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 16º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.870 — Aposentar o servidor Nestor Hoffer de Lins, matrícula número 2.128.992, no cargo de Ferreiro Nível 9, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 16º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.871 — Aposentar o servidor João Maria Moreira da Silva, matrícula nº 2.090.929, no cargo de Auxiliar de Artífice Nível 5, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 16º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.872 — Aposentar o servidor Paulino Inocencio de Aguiar, matrícula nº 2.690.849, no cargo de Carpinteiro Nível 8, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 16º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.873 — Designar o Tesoureiro Auxiliar Nível 18 Abelardo Bretas, matrícula nº 2.031.138, lotado no 7º Distrito Rodoviário Federal, para responder pelo expediente da Tesouraria do 2º Distrito Rodoviário Federal, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 1º de novembro de 1966. — *Alcayr Guimarães, Diretor-Geral.*

RÉDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A. Estrada de Ferro Central do Brasil

PORTARIA DE 27 DE SETEMBRO DE 1966
O Diretor Superintendente da Rede Regional da Estrada de Ferro Central do Brasil, na forma da delegação que lhe foi conferida, pela

Decisão de 27 de outubro de 1961, da Diretoria Colegiada, com base na letra "a" do Artigo 3º do Decreto 42.380, de 30 de setembro de 1957, com a nova redação introduzida pelo Artigo 1º do Decreto 43.548, de 10 de abril de 1958 e, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 4º e 5º do Decreto 43.549, de 10 de abril de 1958 e 47.893-60, resolve:

Nº 120-G — Efetivar a dispensa, do serviço desta Estrada, do Auxiliar de Estação, ref. "19", matr. nº 938.189, Delmindo de Almeida Lamego, lotado na Estação de Juiz de Fora, de acordo com o artigo 74, item I, combinado com o 75, item II, da Lei 1.711-52, conforme processo de nº 35.229-63. — *Antonio Henrique Alves de Vilhena, Superintendente.*

PORTARIAS DE 28 DE SETEMBRO DE 1966

O Diretor Superintendente da Rede Regional da Estrada de Ferro Central do Brasil, na forma da delegação que lhe foi conferida pela Decisão de 27 de outubro de 1961, da Diretoria Colegiada, com base na letra "a" do Artigo 3º do Decreto 42.380, de 30 de setembro de 1957, com a nova redação introduzida pelo Artigo 1º do Decreto 43.548, de 10 de abril de 1958 e, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 4º e 5º do Decreto 43.549, de 10 de abril de 1958 e 47.893-60, resolve:

Nº 132-G — Efetivar a dispensa, do serviço desta Estrada, do Auxiliar de Escritório, ref. 19, matr. nº 472.057, Maria de Jesus Nogueira,

lotada no Departamento Financeiro, de acordo com o artigo 74, item I, combinado com o 75, item II, da Lei 1.711-52, conforme processo de nº 130.160-58.

Nº 137-G — Efetivar a dispensa, do serviço desta Estrada, do Auxiliar de Artífice, ref. 19, matr. nº 440.435, Jacy Moreira dos Santos, lotado na I.F.L.-2, de acordo com o artigo 74, item I, combinado com o artigo 75, item II, da Lei 1.711-52, conforme processo de nº 229.839-58. — *Antonio Henrique Alves de Vilhena, Superintendente.*

PORTARIAS DE 19 DE OUTUBRO DE 1966

O Diretor Superintendente da Rede Regional da Estrada de Ferro Central do Brasil, na forma da delegação que lhe foi conferida pela Decisão de 27 de outubro de 1961, da Diretoria Colegiada, com base na letra "a" do Artigo 3º do Decreto 42.380, de 30 de setembro de 1957, com a nova redação introduzida pelo Artigo 1º do Decreto 43.548, de 10 de abril de 1958 e, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 4º e 5º do Decreto 43.549, de 10 de abril de 1958 e 47.893-60, resolve:

Nº 153-G — Dispensar, do serviço desta Estrada, o Ferreiro, nível II, matrícula nº 595.196, Edison Braga de Souza, lotado na IV-9, de acordo com o artigo 68, inciso II, do Código Penal, conforme o m.m. nº SCE-996-66

Nº 160-G — Efetivar a dispensa, do serviço desta Estrada, de aprendiz aluno, matrícula nº 518.571, Sidney Pavia da Silva, lotado na Escola Profissional de Barra do Piraí, de acordo com o artigo 74, item I, combinado com o artigo 75, item II, da Lei 1.711-52, conforme o Processo de nº 237.040-62. — *Antonio Henrique Alves de Vilhena, Superintendente.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 231, de 1966

- Guanabara**
HBF — 36.868 — José Donato — Indeferido o requerido a fls. 3.
- Paraná**
HBF — 24.541 — Euribíades Lopes — Indeferida a habilitação de fls. 2.
- Guanabara**
HBF — 30.623 — Jovelino Alves Pereira — Indeferido o requerimento de fls. 38.
- HBF — 16.884 — Amélia Ferreira Cavalcanti — Indeferida a habilitação de fls. 2.
- HBF — 38.178 (pensão vitalícia) — Argemiro Herachides Barata Pinto — Homologada a habilitação de Dona Maria Olympia Vasconcelos (companheira).
- Rio Grande do Sul**
HBF — 18.774 — Henrique Coelho Gonçalves — Indeferida a habilitação de fls. 22.
- Guanabara**
HBF — 12.152 — Alcebiades Antonio Lordello — Indeferido o requerimento de fls. 47-49.
- HBF — 33.864 (pensão temporária) — Floriano Peixoto Bittencourt — Homologada a habilitação das irmãs Jovelina e Gelcyra.
- HBF — 37.601 (pensão vitalícia) — Ascendino Batista dos Santos — Homologada a habilitação de Dona Maria de Lourdes Silva (companheira).

- HBF — 40.413 — João Guilherme Teixeira — Indeferido o requerimento de fls. 2, formulado por Maria do Lourdes Siqueira (enteada).
- HBF — 29.765 (pensão vitalícia) — Sebastião Josephino — Homologada a habilitação de Dona Maria Helena Duarte (companheira).
- Processo 57.687-66 — Nair Machado Vieira — Mantido o indeferimento do pedido formulado por Nair M. Vieira.
- HBF — 36.960 — Maria da Conceição Doria Leão Martins — Indeferido o pedido de pensão vitalícia.
- HBF — 29.983 — Henrique Corajo Pereira — Indeferido o requerimento de fls. 48.
- HBF — 35.008 — Euzébio Alves Cardoso — Indeferida a habilitação da filha Cinézia.
- HBF — 32.416 — Benedito Francisco dos Santos — Indeferido o requerimento às fls. 39 e 40.
- Paraíba**
HBF — 33.778 — Francisco de Assis Vidal Filho — Indeferida a habilitação de fls. 4.

CONSELHO DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS
RESOLUÇÃO Nº 46, DE 25 DE AGOSTO DE 1966

O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região, usando de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e do Regulamento aprovado pelo Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1953

tendo em vista a deliberação do Plenário em sua 18ª Sessão Ordinária, e

Considerando que se acha vencida a hipoteca que grava o imóvel sede dos Conselhos Federal e Regional e, em consequência, devido o pagamento imediato ao Credor Banco Prolar S. A.;

Considerando que a liberação do imóvel deste CREP só se tornará efetiva com a quitação total do débito, cujas responsabilidades recaem em partes iguais, nos Conselhos Federal e Regional;

Considerando que o CREP da 1ª Região tem disponibilidade suficiente para efetuar o pagamento total obrigatório e necessário à liberação de sua parte na propriedade do imóvel;

Considerando que o CREP da 1ª Região por força da Resolução número 80-58 do Conselho Federal, seria o responsável direto no caso da execução da hipoteca que grava o imóvel da Avenida Rio Branco, 277, 17º andar, conjunto 1.703 e 1.703-A, resolve:

Efetuar o pagamento do débito referido e submeter a presente Resolução ao Conselho Federal de Economistas Profissionais, para as devidas providências de interesse daquele Conselho. — *Mario Castro Alves*, Presidente. — *Jayme de Mello Fonseca*, Diretor-Secretário.

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 1º DE SETEMBRO DE 1966

O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região, usando de suas atribuições legais e regulamentares constantes da Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951 e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e tendo em vista a deliberação do Plenário em sua 19ª Sessão Ordinária, resolve:

Designar uma Comissão composta dos Conselheiros Nilson Vasconcellos, Jayme de Mello Fonseca e Walter Braga para estudarem as peculiaridades das Certidões apresentadas para Registro Provisório, submetendo a Plenário proposta de Resolução. — *Mario Castro Alves*, Presidente. — *Jayme de Mello Fonseca*, Diretor-Secretário.

RESOLUÇÃO Nº 55, DE 22 DE SETEMBRO DE 1966

O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região, usando de suas atribuições legais e regulamentares constantes da Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951 e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e tendo em vista a deliberação do Plenário em sua 21ª Sessão Ordinária, e

Considerando que o Registro Provisório de Economistas, regulado pela Resolução nº 87, de 30.6.59, deste CREP, foi sabidamente instituído porque, àquela época, a expedição dos diplomas por algumas Faculdades era realmente moroso, sendo o seu registro no Ministério da Educação e Cultura também demorado apenas do empenho com que cada bacharel em ciências econômicas agia no sentido de que fosse a sua vida profissional rapidamente legalizada;

Considerando, porém, que os argumentos preponderantes que justificaram a Resolução nº 87-59, não subsistem na realidade atual, pois as Faculdades, melhor aparelhadas e mais conscientes dos seus objetivos, não estão retardando, como ocorria outrora, a expedição dos diplomas, cuja legalização compete, na maioria dos casos, as Reitorias das Universidades, e segundo se sabe, processa-se, agora, com presteza e rapidez;

Considerando, outrossim, que a legislação vigente não cogita do regis-

tro provisório dos economistas no CREP, mas, ao contrário, dispõe, claramente, que o economista só será considerado profissional se antes de obter a carteira de identidade expedida pelo CREP da Região de sua atividade, for portador de título, diploma ou certificado previamente registrado no órgão próprio do Ministério da Educação e Cultura, resolve:

Art. 1º Sustar o Regime de Registro Provisório de Economista.

Art. 2º Revogar a Resolução número 87-59 ressalvando-se o direito daqueles que pleitearam a obtenção do Registro Provisório nos termos exatos da citada Resolução, durante sua vigência.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. — *Mario Castro Alves*, Presidente. — *Jayme de Mello Fonseca*, Diretor-Secretário.

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 6 DE OUTUBRO DE 1966

O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região, usando de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e do Regulamento aprovado pelo Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1952 e tendo em vista a deliberação do Plenário em sua 22ª Sessão Ordinária, e

Considerando que foram esgotados todos os recursos de convocação dos economistas em atraso, para regularizarem sua situação na Tesouraria tendo sido expedida correspondência em abril, julho e setembro, segunda de publicações, inclusive com relação nominal;

Considerando que foi anunciado o prazo até 30 de setembro, para regularização desses débitos, a partir do qual seriam adotadas providências de cobrança amigável, resolve:

Art. 1º Submeter todos os economistas que não regularizaram sua situação com a Tesouraria até 30 (trinta) de setembro último, ao processo de cobrança amigável, para quitação de seus respectivos débitos, independentemente de notificação.

Art. 2º Fixar em Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) os emolumentos de cobrança amigável para recolhimento de anuidades de economistas em atraso.

Art. 3º Dispensar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) dos emolumentos de cobrança aos economistas que regularizarem sua situação com a Tesouraria até 31 de março de 1967. — *Mario Castro Alves*, Presidente. — *Jayme de Mello Fonseca*, Diretor-Secretário.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

RESOLUÇÃO Nº 152, DE 28 DE SETEMBRO DE 1966

O Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e Decreto-lei nº 8.620, de 10 de janeiro de 1946; e

Considerando que, pela sua Resolução nº 129, de 17 de abril de 1961, ficou instituído em regime provisório, o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 12ª Região, compreendendo o Distrito Federal e o Estado de Goiás, com sede na Capital Federal;

Considerando que essa criação resultou do desmembramento do Distrito Federal e do Estado de Goiás da jurisdição do Conselho de Engenharia e Arquitetura da 4ª Região (Minas Gerais);

Considerando que o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 12ª Região tem correspondido aos

objetivos da plena observância das leis regulamentadoras e da eficaz fiscalização do exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e agrimensor;

Considerando que, assim, o regime provisório deve dar lugar ao definitivo, resolve:

Art. 1º Fica definitivamente instituído o Conselho de Engenharia e Arquitetura da 12ª Região, com sede em Brasília e jurisdição no Distrito Federal e no Estado de Goiás.

Art. 2º A organização provisória do mesmo Conselho fica transformada em definitiva.

Art. 3º O Conselho Regional poderá criar, *ad referendum* do Conselho Federal, tantas Delegacias quantas forem necessárias à eficaz fiscalização do exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e agrimensor.

Art. 4º A atual composição do Conselho Regional da 12ª Região, fica mantida até 31 de dezembro de 1966, quando então serão aplicadas as disposições contidas nas Resoluções números 48 e 129 do Conselho Federal, na parte em que forem cabíveis, *ad referendum* do Conselho Federal.

Art. 5º Em virtude da proposta do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura formulada nos termos do art. 4º da Resolução nº 131, torna-se desnecessário o cumprimento das demais disposições da mesma Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no *Diário Oficial* da União e revoga o art. 4º da Resolução nº 129 e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1966. — *Durval Lôbo*, Secretário. — *José Hermógenes Tolentino de Carvalho*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 153, DE 28 DE SETEMBRO DE 1966

O Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e Decreto-lei nº 8.620, de 10 de janeiro de 1946; e

Considerando que, pela sua Resolução nº 142, de 10 de novembro de 1964, ficou instituído em regime provisório, o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 13ª Região, compreendendo o território do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando que essa criação resultou do desmembramento do Estado do Rio de Janeiro da jurisdição do Conselho de Engenharia e Arquitetura da 5ª Região (Guanabara);

Considerando que o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 13ª Região tem correspondido aos objetivos da plena observância das leis regulamentadoras e da eficaz fiscalização do exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e agrimensor;

Considerando que, assim, o regime provisório deve dar lugar ao definitivo, resolve:

Art. 1º Fica definitivamente instituído o Conselho de Engenharia e Arquitetura da 13ª Região, com sede em Niterói e jurisdição no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A organização provisória do mesmo Conselho fica transformada em definitiva.

Art. 3º O Conselho Regional poderá criar, *ad referendum* do Conselho Federal, tantas Delegacias quantas forem necessárias à eficaz fiscalização do exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e agrimensor.

Art. 4º A atual composição do Conselho Regional da 13ª Região, fica mantida até 31 de dezembro de 1966, quando então serão aplicadas as disposições contidas nas Resoluções números 48 e 142 do Conselho Federal, na parte em que forem cabíveis, *ad referendum* do Conselho Federal.

Art. 5º Em virtude da proposta do Exmo. Sr. Presidente do Conselho

Federal de Engenharia e Arquitetura formulada nos termos do art. 4º da Resolução nº 131, torna-se desnecessário o cumprimento das demais disposições da mesma Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no *Diário Oficial* da União e revoga o art. 4º da Resolução nº 142 e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1966. — *Durval Lôbo*, Secretário. — *José Hermógenes Tolentino de Carvalho*, Presidente.

Ata da sessão nº 742

Aos trinta (30) de agosto de mil novecentos e sessenta e seis (1966), às quinze (15) horas, na Sala de Sessões "Adolfo Morales de los Rios Filho" do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, sito no Edifício Itécia, Praça Pio X, nº 15, sétimo pavimento, realiza-se a Sessão nº 742, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, sob a presidência do engenheiro José Hermógenes Tolentino de Carvalho e com a presença dos Conselheiros Alberto Franco Ferreira da Costa, Custódio Braga Filho, Durval Lôbo, Gil Clementino Cavalcanti de Albuquerque, Filemon Tavares, Felício Lemieszek e José Moreira Caldas. Justificou sua ausência o Conselheiro Cesar Cantanhede. É lida a correspondência recebida após a realização da Sessão nº 740, constante de cinquenta e dois (52) Ofícios; dois (2) telegramas; duas (2) cartas e um (1) requerimento, merecendo destaque os ofícios de números 814/66-C Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública — enviando cópia da sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança impetrado por Walter Frederico Otto Burziuff, contra este Conselho, denegando a pretensão do interessado nº 646,66 — CREA — 2ª Região — comunicando o envio, através do Banco do Brasil S.A., da importância de Cr\$ 6.474.085, referente a quota que pertence a este Conselho nas arrecadações do 2º trimestre de 1966 e do pagamento da 2ª parcela. Cr\$ 415.000. São lida e aprovadas as Atas das Sessões números 739 e 740. O Plenário resolve que seja comunicado aos Conselhos Regionais, em relação ao artigo 84 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, que continuam a ser como antes. É concedida licença pelo prazo de 90 dias, a partir de 25 de agosto, corrente, ao

Conselheiro Celso Suckow da Fonseca, por ter de se ausentar do País. O Sr. Presidente comunica que foram solicitados pelos CREAs das 3ª, 11ª e 13ª Regiões, empréstimos, respectivamente, nos seguintes valores: Cr\$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), Cr\$ 12.000.000 (doze milhões de cruzeiros) e Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros). Após historiar a situação financeira e o Parecer do Sr. Tesoureiro, Conselheiro Gil Clementino Cavalcanti de Albuquerque, sobre o montante das disponibilidades de Caixa, põe o assunto em discussão. Por proposta do Conselheiro Durval Lôbo e adendo do Conselheiro Alberto Franco Ferreira da Costa são aprovados os pedidos de empréstimos dos CREAs, nos valores citados. O Conselheiro Durval Lôbo propõe que o Sr. Presidente seja autorizado pelo Plenário para se entender com os Presidentes dos CREAs sobre a forma de ressarcimento dos empréstimos, sendo tal proposta aprovada. Propõe ainda, o Conselheiro Durval Lôbo que se aprove a presença do Engenheiro Harry Freitas Barcellos, Presidente do CREA da décima primeira (11ª) Região, para consultá-lo sobre a forma de pagamento, que é aprovada, a partir de abril de mil novecentos e sessenta e sete (1967), a razão de Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros) por mês. A Terceira (3ª) Região, conforme o que pleiteou por escrito, pagará em prestações mensais, mínimas de Cr\$ 2.000.000 (dois

milhões de cruzeiros) a partir de setembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967). É comunicado pelo Sr. Presidente o texto do Ofício número 56/66, do Clube de Engenharia, participando a realização do terceiro (3º) Congresso Brasileiro de Engenharia e Indústria, entre os dias doze (12) e dezoito (18) de setembro solicitando a designação de uma representação deste Conselho, assim como o envio de representantes pelos ... CREA's, sendo deixada a critério da Presidência a designação da representação. A seguir, são relatados processos cujos Autores dos Pareceres, procedência, número de protocolo, interessado e julgamento seguem: Pelo Conselheiro Alberto Franco Ferreira da Costa: 6ª Região — CF-598-66 — Manuel Brazão Fariña — Baixar em diligência; 6ª Região — CF-444-66 — Pierre Ulmann — Indeferir; 6ª Região — CF-653-66 — Young Suk Lee — Baixar em diligência. Pelo Conselheiro Felício Lemieszek: 4ª Região — CF-641-66 — Indústria e Comércio José Benjamim de Castro — Manter a multa de Cr\$ 80.000 por infração ao art. 8º do Decreto 23.569 e anular a multa de Cr\$ 16.000 por infração ao art. 6º, por considerá-lo inaplicável ao caso; 6ª Região — CF-562-66 — José Alves Escudeiro — Indeferir; 4ª Região — CF-641-A-68 — Magnesita S.A. — Baixar em diligência; 6ª Região — CF-947-65 — Mauro Alves dos Santos — Indeferir. Pelo Conselheiro Gil Clementino Cavalcanti de Albuquerque: 8ª Região — CF-265-66 — Olavo Mazzalicano — Indeferir; 8ª Região — CF-525-66 — Ricardo Poglia Barbiero — Indeferir; 8ª Região — CF-116-64 — Vitor Hugo Pires Ferreira — Indeferir. A seguir é posto em discussão o Parecer do Conselheiro Durval Lôbo, emitido no Processo CF-896-63, oriundo do CREA da 8ª Região nos seguintes termos: "Processo CF-896-63. Interessado: CREA 8ª Região (erro técnico). — Relator: Durval Lôbo. Parecer: Sr. Presidente. Apreciando a matéria constante do Processo nº 896-63, oriundo do CREA da 8ª Região, sobre definição de erro técnico, cabe-me dizer que continuo com meu ponto de vista de que só se pode apurar tal fato após sentença passada em julgamento na esfera do Poder Judiciário. E explico porque penso assim. Em toda nossa legislação não aparece o termo como conceituar o erro técnico. A esse respeito, somente a letra "d", do artigo 38, do Decreto 23.569, de 11.12.33, faz referência ao fato quando diz que haverá "suspensão do exercício da profissão, pelo prazo de 6 meses a 1 ano, ao profissional que, em virtude de erros técnicos, demonstrar incapacidade, a critério do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura. Assim, fica a incapacidade profissional, sujeita, ao critério do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, cabendo, é certo pela letra "e" do artigo 22 do mesmo decreto, o julgamento final ao Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura. Ao conceder ao órgão de 1ª instância o poder de julgar se houve ou não erro técnico, logo, o mesmo diploma legal, estendeu ao órgão máximo — Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura — o poder de revisão, na ocasião do julgamento de recurso, como última palavra, na área administrativa. Não vi, até hoje, nenhum caso, no qual se conformasse o profissional com a "veredictum" decisivo, nessa esfera, sendo certo, bater às portas do Poder Judiciário para consumir suas esperanças de defesa. Conhecemos todos nós, casos de exacerbação de paixões especialmente em regiões com pequeno número de profissionais, onde os ânimos se acirram e as conclusões dos laudos flutuam em bases sentimentais. Os choques de opiniões se registram com maior ou menor intensidade, tais como os pessoais

em jogo, com o malefício de influências variadas, especialmente as de origem político-partidária. O julgamento passa a ser alvo de críticas de toda ordem, e o recurso se faz inevitável, para este Conselho Federal que, muitas vezes, não consegue a solução espelhança da aplicação pura do que se pode definir como Justiça e ve, confirmado o ato condenatório do Conselho Regional, o profissional, inconformado, expor suas razões ao Poder Judiciário, que, como órgão distribuidor da Justiça, tal como a concebemos, ou seja, "a verdade em ação", como nos revela Joubert, destruiu o que tanto trabalho deu a esses Conselhos. Não há ainda, o que se definiu por "critério do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura". Delegar essa responsabilidade ao Conselho Regional e estendê-lo ao Conselho Federal, é — no meu entender — pretender construir sem conhecer o terreno onde se apoiará a construção. De modo geral, no conceito de Ingenieros, o critério torna-se fluido, porque "em cada ambiente e em cada época existe um critério que sanciona como bons ou maus, honestos ou delituosos, permitidos ou inadmissíveis, os atos individuais que são úteis ou nocivos à sociedade". A admitir-se que a técnica tem limites perfeitamente definidos e que nessa área o erro surge evidente de clareza imaculada, mesmo assim, um "critério" pode macular o leito da verdade. E ademais, todos vivemos em um só campo de ação, com os mesmos conhecimentos hauridos nas mesmas fontes, com o cumprimento de um destino que traçou as paralelas de nossas atividades e que nos orienta, como profissionais da mesma cepa, no caminho único de uma prestação uniforme de serviços condizentes. Ao estabelecer um "critério", já que isso não pode ser objeto de fórmula matemática, onde estariam todos nós muito à vontade, também estaremos em condições, fruto de nossa defeituosa condição de ser humano, aptos a cometer erros que teriam o demérito de se constituírem em alicerces de julgamentos que poderiam ser calamitosos. O coletivismo ou a concorrência poderiam turbar nossas mentes, se procurássemos encompridar com um grande arco, o caminho entre a Verdade e a Justiça que não pode deixar de ser uma perfeita linha reta. Churton Collins diz com muita propriedade que "a maioria dos nossos erros na vida nasce do fato de, quando devemos pensar, sentimos, e quando devemos sentir, pensamos." E o julgamento de colegas por colegas, não pode ter esse vício de interpretação? É preciso pensar na involuntariedade do erro para se dar razão a Palácio Valdés quando diz que "neste mundo, os erros são purgados como se fossem crimes". Indefinido como se achava o "erro técnico", em toda nossa legislação, não tão jovem assim, nesses 30 anos de vida em comum com a nossa profissão, procurei dar uma contribuição, situando-a no campo do Poder Judiciário, para melhor ser apreciado, uma vez que não se erra por gosto, pelo contrário, "to dos erram com temor de errar", como nos diz Ltrlesing. Ao que parece, expus — não desprezada a premissa do erro — como se poderia estabelecer um "critério" para que o "erro técnico" fosse apurado. Se o Conselho Regional deveria estabelecer um "critério" e se haveria de caber ao Conselho Federal em última instância o óbvio se tornaria uma definição por aquele que fosse julgar por último e a lei não estaria, por consequência, sendo fraudada. Com a facilidade de liberar, nessa mistura "sui generis" de legislar, executar e julgar, na esfera de suas atribuições, e na invocação legítima de sua ação Interpretativa, nada mais certo do que estabelecer o "critério", presente na letra "d", do artigo 38 do Decreto 23.569, de 11.12.33. E esse "cri-

tério" foi cometer ao Poder Judiciário a verificação do "erro técnico" quando em diálogo legal, o responsável pelo evento e a sociedade se defrontam na mais ampla e democrática disputa da verdade dos fatos. É preciso ficar bem claro que tal assunto, motivo que tantos pedidos de vários CREA's para defini-lo, foi objeto de aprovação por parte do Congresso de Conselheiros Federais e Regionais, na sessão realizada em 22 de julho de 1963, estando presentes sendo a votação unânime, 16 Conselheiros. Assim, define-se: "erro técnico é o apurado em pericia efetuada por profissionais habilitados, não pretencentes aos Conselhos, com sentença passada em julgado." Pelo visto, nada mais acertado do que a medida tomada, haja vista, a quantidade de "critérios" que poderiam ser estabelecidos, em número que coincidiria com os Conselhos Regionais existentes, afunilando-se neste Conselho em um julgamento, em grau de recurso, onde um "critério federal" precisaria condicionar os "critérios regionais". Tanto foi a forma legal de difícil consecução, que os próprios CREA's solicitaram uma definição geral, consubstanciada naquela aprovação expressa no referido Congresso. É o que posso informar. Em 6 de julho de 1966 (a) Durval Lôbo — Relator". Submetido a debate no qual tomaram parte todos os Conselheiros, o referido Parecer foi rejeitado, ficando, desse modo, revogada a decisão do Conselho Federal tomada na Sessão número seiscentos e trinta e cinco (635), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e sessenta e três (1963). A seguir, o Senhor Presidente, em face dos empréstimos concedidos aos CREA's das 3ª e 11ª Regiões, no total de Cr\$ 37.000.000 (trinta e sete milhões de cruzeiros), propõe e é aprovado pelo Plenário, a abertura de Crédito Especial da importância supra. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e declara encerrada a Sessão às dezoito (18) horas, dando lavrada a presente Ata que é assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros. Aos trinta e um (31) de agosto de mil novecentos e sessenta e seis (1966), às quatorze (14) horas e trinta (30) minutos, na Sala de Sessões

"Adolfo Morales de Los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, sito no Edifício Hélio, Praça Pio X, número quinze (15), sétimo (7º) pavimento, é realizada a sessão número setecentos e quarenta e três (743) sob a presidência do engenheiro José Hermógenes Tolentino de Carvalho e com a presença dos Conselheiros Alberto Franco Ferreira da Costa, Custódio Braga Filho, Durval Lôbo, Gil Clementino Cavalcanti de Albuquerque, José Moreira Cardas, efetivos, e Felício Lemieszek, Plémon Tavares, suplentes, e do Procurador do Conselho Dr. Pedro Paulo de Castro Pinheiro. Deixaram de comparecer, por motivos justificados, os Conselheiros Cesar Cantanhede, Henrique Alves de M'nas, Rosauro Mariano da Silva, efetivos, e Conselheiro Hélio de Caires, suplente. O Sr. Presidente declara aberta a sessão. É lido pelo Conselheiro Durval Lôbo o Ante-Projeto de Resolução de autoria do ex-Presidente, Professor Dr. Adolfo Morales de Los Rios Filho, que oficializa o Braço dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia e Arquitetura, criado por Sua Exª, decidindo o plenário pelo envio do mesmo aos CREA's para pronunciamento até 15 de outubro próximo. O Plenário recebe a visita do Engenheiro Alexandre Maia Filho, Presidente do CREA da 3ª Região, que agradece a concessão do empréstimo feito àquele Regional. Com a palavra o Conselheiro Durval Lôbo comunica que enviará a todos os Membros deste CONFEA as Atas números setecentos e quarenta e dois (742) e setecentos e quarenta e três (743), para serem discutidas na próxima sessão. A seguir, são relatados processo cujos Autores dos Pareceres, procedência, número de protocolo, interessado e julgamento seguem: Pelo Conselheiro Durval Lôbo: 4ª Região — CF-281-62 — Acyr Ramos, Aristóteles Zeferino do Nascimento, Olímpio Ribeiro da Luz e Paulo Lôbo de Melo Barreto — Deferir. Pelo Conselheiro Alberto Franco Ferreira da Costa: 5ª Região — CF-319-65 — Fernando Ramos Ferreira — Indeferir. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradece a presença de todos e declara encerrada a sessão às dezesseis (16) horas, sendo lavrada a presente Ata que é assinada pelo Sr. Presidente e demais Conselheiros.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 84-66

Rodovia: BR-116 RJ - antiga BR-2
Trecho: Divisa RJ/SP — Divisa RJ/GB.

Obra: Projeto e construção de um viaduto s/a BR-116 e dois viadutos s/a EFCB no acesso à cidade de Resende.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14.30 horas do dia 23 do mês de novembro de 1966, na sede do D.N.E.R., à Avenida Presidente Vargas nº 522 21º andar no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Proposta e documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou so-

cial, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta, a documentação e o anteprojeto exigidos serão entregues ao Presidente da concorrência acma referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 84-66" o primeiro com o subtítulo "Proposta" o segundo com o subtítulo "Documentação" e o último com o subtítulo "Anteprojeto".
3. Conterá a proposta, em três vias:
 - a) nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual ou social);
 - b) declaração expressa de aceitação das condições deste edital e de que se vencedora da concorrência, complementará o anteprojeto consubstanciando-o em projeto completo e pormenorizado sem acréscimo de preços e que executará a obra conforme o referido projeto pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no D.N.E.R.;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento, discriminadamente para cada obra com o qual foi obtido o preço global, indicadas as quantidades aproximadas de serviços e obras a executar e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários a completa e perfeita execução da obra. O D.N.E.R. se reserva a faculdade de aprovar e modificar os preços unitários para quaisquer acréscimos da obra;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) a juízo do Presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por tabelião do Estado da Guanabara, da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entre linhas.

5. Conterá a documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidões de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) aprovas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) aprovas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de proteções, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, que tenha realizado o seguro de acidentes do trabalho, Previdência Social, etc.);

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

g) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º alínea c da Lei nº 2.550, de 25-7-55, bem como se acham em dia com as obrigações militares);

h) prova de cumprimento da Lei nº 4.440 de 27-10-64;

i) cronograma em três vias (diagrama de avanço dos serviços e obras separadamente para cada obra, com indicação do início e do fim de cada etapa da obra); de acordo com o seguinte critério, podendo a empreiteira torná-lo mais pormenorizado, reservando-se o D.N.E.R. a faculdade de aprová-lo ou modificá-lo:

1º) Instalação.

2º) Colocação de ferro no canteiro de serviço;

3º) Infra-estrutura:

Fundação

Encontros

Pilares

4º) Superestruturas:

Escoamento

Formas

Armação

Concretagem

5º) Acabamentos:

Pavimentação

Guarda-Corpo

Pintura e sinalização.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada;

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da Lei;

§ 3º Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R. a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d, g e h fica substituída pelo cartão de registro.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea f deverá acompanhar em se-

parado o envelope contendo a documentação;

§ 5º A prova de quitação com o Imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria e da Construção de Estradas, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. A apresentação do documento de quitação com outro sindicato só será aceita, se a firma provar que a natureza de sua atividade preponderante está sujeita ao mesmo.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido atestado de Repartição Federal ou Estadual de haver a concorrente construído para a referida Repartição pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimentos atinja a 550 metros e, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 100 metros no prazo de 240 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no DNER, e classificadas nas categorias "A" e "B" ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência, objeto deste Edital.

III — Caução

9. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R. no valor de Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros) em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A. e títulos de débito do D.N.E.R. representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da concorrência, de requerimento de que trata a alínea f do artigo 5º deste edital;

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a abertura dos anteprojetos;

§ 3º Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido;

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as caucões serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas caucões depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo;

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R. para garantia da assinatura e fins do contrato.

10. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que completa 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A. e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre 5% dos serviços executados (enquanto a caução inicial corresponder

a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitida, no ato do reforço da caução, o depósito em títulos, a critério do D.N.E.R.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços somente serão levantados 60 dias após a assinatura do termo de recebimento da obra pelo DNER. No caso de resolução do contrato, não serão devolvidos a caução inicial e os reforços que serão apropriados pelo D.N.E.R.

§ 3º É vedada a substituição dos valores caucionados.

IV — Local e natureza dos serviços

11. Os serviços objeto do presente edital consistem no projeto e na construção de um viaduto s/a BR-116 e dois viadutos s/a EFCB no acesso à cidade de Resende, na rodovia BR-116 — RJ, trecho Divisa RJ/SP-Divisa RJ/GE.

12. Descrição das obras:

12.1 — Viaduto s/a BR-116-RJ.

Extensão 54,5m. Constituído de um vão central de 23m e dois laterais de 12m. De um dos lados deverá ser executado um encontro com 7,5m de comprimento, conforme Des. DCT/SCOA nº 51-66. Largura total de ... 11,00m, sendo 8,20m de pista. Altura máxima das vigas de 1,5m. É em nível (cota 407,500) e em tangente. Fundação direta, prevista na cota ... 398,000 com taxa média de 6kg/cm².

12.2 — Viaduto na estaca 47+7,50 s/a EFCB

Extensão 39,87m. Constituída de um vão central de 16,87m dois laterais de 9,50m com os extremos em balanços de 2,00m cada. Largura total de ... 11,00m, sendo 8,20m de pista. É em rampa de 1% e em tangente. Altura máxima das vigas de 1,50m. CCSO—6.996-66.

Fundação direta, prevista na cota 398,000, com taxa média de 6 kg/cm².

Obs.: Os pilares P1 e P4 já estão concluídos e os pilares P2 e P3 deverão ser previstos com seção quadrada. As cargas máximas dos pilares P1 e P4 estão discriminadas no Des. ... DCT/SCOA — nº 52-66.

12.3 — Viaduto na estaca 50+19,00 s/a EFCB.

Extensão 38,30m. Constituída de um vão central de 14,30m, dois laterais de 10,00m, com os extremos em balanços de 2,00m cada. É em rampa de 1% e em tangente. Altura máxima das vigas de 1,50m.

Fundação direta, prevista na cota 395,700, com taxa média de 6 kg/cm².

Obs.: Os pilares P1 e P4 já estão concluídos e os pilares P2 e P3 deverão ser previstos com seção quadrada. As cargas máximas dos pilares P1 e P4 estão discriminadas no Des. ... DCT/SCOA — nº 53-66.

V — Instalação do Canteiro

13. A despesa de instalação de canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento de composição dos preços unitários, não constituindo, portanto, consequência um item específico do orçamento; entretanto, poderá o DNER considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela ao valor máximo de Cr\$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros) a ser paga quando a empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

VI — Condições Técnicas

14. Os serviços postos em concorrência pelo presente edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

14.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

14.2 — NB-6-1960, pontes classe 36;

14.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do DNER;

14.4 — Normas brasileiras da ABNT;

14.5 — Normas para os concursos de projetos de estrutura;

14.6 — Especificação Brasileira E.B.3-1965.

15. Para o projeto da obra em apreço devem ser obedecidos os elementos topográficos e geotécnicos constantes do Des. DCT-SCOA, número 51. 52, 53-66.

16. As concorrentes deverão apresentar seus anteprojetos constantes para cada obra, de vista, planta e seção transversal, com as medidas das diferentes peças, tudo em três vias e escala 1:50. É dispensada a apresentação da memória de cálculo.

17. Caso algum concorrente não proceda da maneira acima indicada, poderá a comissão julgadora dos anteprojetos, conforme a gravidade da deficiência apresentada, eliminar o anteprojeito em causa, ou aceitá-lo, mediante declaração da concorrente de que, se vencedora, executará seu projeto de acordo com as exigências formuladas pela comissão julgadora, sem acréscimo de preço global.

18. Se, tendo a contratante elaborado seu projeto de acordo com o anteprojeito aprovado na concorrência, ou conforme as exigências da comissão julgadora, forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimo ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cálculo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos verificados, serão admitidos os preços unitários contratualmente previstos.

19. A contratante deverá executar, junto a obra, em local a ser designado pela fiscalização do DNER uma referência de nível de tipo permanente, a qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

20. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do DNER, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da ABNT, declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

21. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviços, equipamento de controle tecnológico da obra referida para as operações de campo, a critério da fiscalização.

22. A contratante deverá colocar cantoneiras de 4" x 4" x 1/4" x ... 8,50m nas extremidades da obra e nas interrupções de laje estrutural, executar junta longitudinal de asfalto de 11cm x 2,50cm com faixa pintada (de asfalto) de 10cm, e revestimento no passeio e guarda-rodas e traço de cimento e areia de 1:3, com acabamento de desempenadeira, assim como, executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre os guarda-rodas e guarda-corpos e sinalização de acordo com especificação do DNER, constantes de três catadiótricos Astro B. de 56mm nos extremos do guarda-corpo da obra (desenho DCC-8-57).

VII — Prazos

23. O prazo para a assinatura do contrato será de 10 dias, após notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

23-A. O prazo para apresentação do projeto completo em tela ou papel vegetal com 3 (três) cópias heliográficas, será de 15 dias após a assinatura do contrato.

O projeto definitivo deverá ser acompanhado do memorial dos cálculos de estabilidade de estrutura, das sondagens de reconhecimento de

subsolo, das plantas e perfil topográfico da travessia e do orçamento para execução da obra (Circular DG-97-62).

24. O prazo para execução total dos serviços será de 270 (duzentos e setenta dias) consecutivos contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive esse.

25. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do DNER, fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

Parágrafo único. A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo quando se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) fato da administração;
- b) caso fortuito ou força maior.

VIII — Pagamentos

26. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estipulado no contrato.

27. Quando depositada no cantelero de serviços e armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a empreiteira receber, a critério do Diretor-Geral, importância nunc. superior a 60% do valor da referida armação constante de sua proposta; tal importância não implica em retirar da empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra, ficando convencionado que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontas, desbitolagem, emendas, etc., que ocorram durante a execução da obra.

28. Não serão considerados, acréscimos ou reduções as diferenças que venham a verificar-se entre as quantidades de serviços e obras previstas no anteprojeto e na respectiva proposta de construção e as consequências do projeto definitivo; excetua-se o caso previsto no item 18 do presente edital.

29. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência e referentes a todos os serviços não serão modificados em consequência do aumento ou diminuições desses serviços, seja em área, volume ou em profundidade.

IX — Valor e Dotação

30. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste edital é de Cr\$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros), sendo Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros) a preços iniciais e Cr\$ 80.000.000 (oitenta milhões de cruzeiros) para reajustamento, correndo as despesas à conta da verba 4-1-1-7-01 — FRN, e 1966.

31. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente edital poderá determinar o DNER, o prosseguimento dos serviços até a conclusão condicionado à disponibilidade de recursos orçamentários, mantidas as condições do contrato original.

X — Contrato, Multas e Dissolução

32. A adjudicação dos serviços será efetuado mediante contrato de empreitada assinado no DNER observando as condições estabelecidas neste edital e as que constam da respectiva minuta, a disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial do DNER.

33. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e

especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; de 0,1% a 2% do valor do contrato.

34. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo DNER, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

35. A critério do DNER, caberá a resolução do contrato, independentemente de interposição judicial ou extra judicial quando a empreiteira:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;
- b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.

1º) No caso de rescisão, a empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução.

2º) ocorrendo resolução, o DNER promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial.

3º) em caso algum, o DNER pagará indenizações devidas pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

XI — Reajustamento

36. Os preços propostos serão reajustados de acordo com a Lei nº 4.370 de 28-7-64 e Instruções Administrativas aprovadas pelo C.E. em 20-4-65, subordinando-se esse reajustamento ao diagrama de avanço de serviço.

XII — Processo e Julgamento da Concorrência

37. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
- b) verificar se os projetos e as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;
- c) verificar a selagem da documentação;
- d) rejeitar os projetos e as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte;
- e) rubricar os projetos e as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- f) lavar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;
- g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

38. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global de construção apresentado.

XIII — Disposições Gerais

39. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

39. Os desenhos referidos neste Edital, necessários ao projeto das obras, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do D.N.E.R. (Serviço de Construção de Obras de Arte).

40. Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das formas e escoramentos, feitos reparos na obra, se a fiscalização julgar necessário, e executados os serviços finais referidos no § 22.

41. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edi-

tal serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. para os esclarecimentos necessários.

42. A juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora da abertura dos envelopes contendo os anteprojetos.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1966. — Engenheiro *Salvan Borborema da Silva*, Presidente da CCSO.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA EDITAL Nº 67-66

Publicado no Diário Oficial de 25 de outubro de 1966

Rodovia: BR-135 — Trecho Areal — Alberto Torres — Subtrecho: Km. 96,850 ao Km. 103,000.

No capítulo II — item 7 — § 1º, inclua-se: paraestatal ou Companhia de Economia Mista.

No capítulo III — item 9 — § 3º, onde se lê: E vetada...; leia-se: E vedada...

No capítulo V — Prazos, inclua-se: 14. A O prazo para a assinatura do Contrato será de 10 (dez) dias após notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

No capítulo IX — item 22, onde se lê: ... do item 20; leia-se: ... do item 18.

No capítulo IX — item 25 — § 1º, onde se lê: ... de rescisão; leia-se: ... de rescisão.

No capítulo X — item 28, onde se lê: ... quando da 1ª concorrência; leia-se: ... quando da 1ª concorrência.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA EDITAL Nº 68-66

Publicado no Diário Oficial de 25 de outubro de 1966

Obra: Construção Civil para vedação e outras obras complementares em dois galpões com estrutura, cobertura e pavimentação já executados.

Reticulação

No capítulo V — Prazos, inclua-se: 13. A — O prazo para a assinatura do contrato será de 10 (dez) dias após notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

No capítulo VI — Pagamentos — item 16 — onde se lê: ... saldos em medições; leia-se: ... saldos acusados em medições.

No capítulo VI — item 16 — letra b — onde se lê: ... das pavimentações externas, cerca e colocações dos portões; leia-se: ... dos revestimentos e colocação das esquadrias.

No capítulo VI — item 16 — inclua-se: e) 3ª medição — compreenderá os serviços executados até a conclusão das pavimentações externas, cerca e colocação dos portões;

No capítulo XI — inclua-se: Disposições Gerais.

No quadro de quantidade de Orçamento para vedação do galpão e pátio, leia-se:

	Unidade	Quantidade
1.1 Paredes de 0,15 m	m2	645,00
1.2 Cobogó ocular (0,25 x 0,25)	m2	48,00
1.3 Muro de vedação	—	—
1.3.1 Fundação e amarração	—	—
1.3.2 Alvenaria de 0,15 m (h x m)	m2	444,00
2.1 Placas de concreto	m2	360,00
3.1 Revestimento para calçada	m2	2.247,00
4.1 Calçada	m2	2.247,00
5.1 Portão	—	—
6.1 Demolição de um muro	—	—
7.1 Instalação Elétrica	—	—
8.1 Instalação hidráulica	—	—
9.1 Limpeza da Obras	—	—

No quadro de quantidade do Orçamento para instalação de uma garagem de ônibus na coluna — Quantidade, exclua-se: Cr\$ e o item 2.3 Paralelepípedos — m2 — 2.300,00.

Especificações para instalação de uma garagem de ônibus, em galpão já existente no Centro Rodoviário da Guanabara, e pavimentação do Pátio de manobras — IV — Especificações — item 1.2, onde se lê: ... será na fachada posterior do galpão, leia-se: ... Será usado na fachada posterior do galpão.

IV — Especificações; exclua-se: o item 2.3 — Paralelepípedo.

IV — Especificações — 6.4 onde se lê: ... (0,80 x 2,10); leia-se: ... (0,70 x 2,10).

IV — Especificações — 6.5 onde se lê: ... (0,60 x 1,00); leia-se: ... (0,60 x 2,10).

IV — Especificações — 10.2, onde se lê: Canda de descarga ...; leia-se: Caixa de descarga ...

IV — Especificações — 14.1, onde se lê: ... projeto pela firma; leia-se: projeto apresentado pela firma.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

EDITAL Nº 25-66 — DP

Concorrência Pública para a execução dos serviços de dragagem do canal de acesso ao porto de Paranaguá, Estado do Paraná.

Aviso

Torna-se público, para conhecimento dos senhores interessados, que a

Concorrência Pública para a execução dos serviços de dragagem do canal de acesso ao Porto de Paranaguá, Estado do Paraná, referente ao Edital número 25-66-DP, publicado no Diário Oficial da União nº 199, (Seção I — Parte II), de 20.10.66, as folhas número 2.998-2.999, será realizada no dia 27 de dezembro do ano em curso, às 14 horas, na sede do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, à Praça Mauá 10 (dez), nesta cidade.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1966. — Carmine Fucci, Diretor de Portos.

EDITAL Nº 27-66 — DP

Concorrência Pública para a execução das obras de ampliação do cais de inflamáveis, no Porto de Paranaguá, Estado do Paraná.

Aviso

Torna-se público, para conhecimento dos senhores interessados, que a Concorrência Pública para a execução das obras de ampliação do Cais de inflamáveis, no Porto de Paranaguá, Estado do Paraná, referente ao Edital nº 27-66 — DP, publicado no Diário Oficial da União nº 199, (Seção I — Parte II), de 20.10.66, as folhas número 2.999-3.000, será realizada no dia 29 de dezembro do ano em curso, às 14 horas, na sede do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, à Praça Mauá, 10 (dez), nesta cidade.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1966. — Carmine Fucci, Diretor de Portos.

**MINISTÉRIO
DA EDUCAÇÃO
E CULTURA**
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO
RIO DE JANEIRO**
Faculdade de Arquitetura

EDITAL

De ordem do Senhor Diretor, Professor catedrático José Octacílio de Saboya Ribeiro, faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com a deliberação tomada pela Congregação em sessão de 26 de agosto de 1966, a partir da publicação deste no "Diário Oficial", e pelo prazo de 1 ano e meio, estarão abertas as inscrições no Concurso para o provimento efetivo do cargo de Professor catedrático da cadeira de Concreto Armado da Faculdade de Arquitetura da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

No ato da inscrição os candidatos deverão satisfazer às seguintes exigências de legislação e do Regimento em vigor:

- 1) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
 - 2) prova de identidade, expedido por órgão oficial;
 - 3) prova de sanidade física e mental;
 - 4) prova de quitação com o serviço militar;
 - 5) prova de ser eleitor e haver votado nas últimas eleições, ou de haver-se justificado perante a Justiça Eleitoral caso não tenha comparecido às mesmas;
 - 6) diploma de arquiteto ou engenheiro-arquiteto, expedido por instituto de ensino superior oficial ou reconhecido, ou de conclusão de curso superior oficial ou reconhecido onde se ministrou o ensino da cadeira em concurso;
 - 7) documentação da atividade profissional ou científica, particularmente de interesse coletivo, que tenha exercido ou que se relacione com a cadeira em concurso e de quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;
 - 8) diplomas ou certificados universitários exigidos por lei;
 - 9) prova de ser professor adjunto (professor de ensino superior), docente-livre, ou professor catedrático de outra Escola de ensino superior oficial ou reconhecida;
 - 10) recibo do pagamento da taxa de inscrição no concurso;
 - 11) sessenta exemplares impressos ou mimeografados de estudos e trabalhos científicos, técnicos ou artísticos, especialmente dos que assinalam pesquisas originais ou contribuições pessoais de real valor;
 - 12) documentação relativa às atividades didáticas exercidas pelo candidato.
- A exigência da alínea 10 será dispensada se a Congregação conceder o candidato a qualidade de notório saber, de acordo com a regulamentação em vigor.

**PROGRAMA DA CADEIRA DE
CONCRETO ARMADO**

- 1.0 — Estática e Hiperestática das Estruturas de Concreto Armado.**
- 1.1 — Descrição geral das estruturas usuais de concreto armado. Importância da estrutura no projeto arquitetônico. Estruturas especiais. A arte e a técnica do projeto estrutural. Influência do concreto armado na Arquitetura Moderna.**
- 1.2 — Estruturas de edifícios. Descrição, classificação, definições e funcionamento. O lançamento do anteprojeto estrutural. Exigências do projeto arquitetônico, da Técnica Construtiva, da Estática e da Resistência dos Materiais.**

1.3 — Cargas atuantes nas estruturas. Sobrecargas, vento, empuxos. Pêso próprio pêso dos elementos acessórios.

1.4 — Cálculos das lajes retangulares de concreto armado. Cargas. Momentos fletores e voventes. Fórmulas aproximadas. Tabelas. Exemplos.

1.5 — Cálculo das ações das lajes sobre as vigas ou paredes. Processos aproximados. Influência da continuidade e de balanços.

1.6 — Lajes especiais. Lajes triangulares, trapezoidais e circulares. Lajes em balanço. Marquises.

1.7 — Lajes inclinadas. Aplicação as escadas de concreto armado.

1.8 — Cálculo das cargas sobre as vigas. Reações de lajes, pêso de paredes, pêso próprio. Estudo completo das cargas em um piso de edifício. Exercícios.

1.9 — Cálculo de vigas isostáticas. Traçado prático dos diagramas de momentos fletores e esforços cortantes. Estudo da posição e dos valores das ordenadas máximas; processos gráficos e algébricos.

1.10 — Cálculo de deformações de peças isostáticas. Processos de Mohr e processo baseado no princípio dos trabalhos virtuais. Aplicações várias. Tabelas. Exemplos numéricos.

1.11 — Generalidades sobre o método geral dos sistemas principais para solução dos problemas hiperestáticos. Método geral das forças. Exemplo simples.

1.12 — Vigas contínuas. Solução algébrica pelo método das forças. Resolução das equações resultantes. Retângulo de Leve.

1.13 — Vigas contínuas. Solução gráfica. Traçado dos pontos fixos. Diagrama para um só vão carregado (Sutter). Teoria das massas fictícias. Diagrama para todos os vãos carregados ao mesmo tempo. Exemplos vários.

1.14 — Vigas contínuas. Emprego de tabelas para casos particulares. Exercícios.

1.15 — Cálculo de quadros simples retangulares, cálculo dos hiperestáticos e diagramas finais.

1.16 — Cálculo de quadros poligonais e arcos biarticulados. Estudo através da linha de pressões. Importância deste estudo para o projeto de estruturas de Oficinas. Aplicações. Cálculo de estruturas especiais em quadros simples. Quadros engastados. Sheds.

1.17 — Cálculo de lajes nervuradas, lajes mistas, lajes cogumelos e lajes sobre pilotis.

1.18 — Método das deformações. Estudo através dos sistemas principais. Resolução de estruturas associadas deslocáveis e indesejáveis.

1.19 — Estudo prático dos quadros associados. Solução pelo método gráfico e pelo método do Cross. Simplificações práticas no caso dos edifícios.

1.20 — Cálculo das cargas em pilares de edifício de vários andares. Processo das reações e processo das áreas de influência. Influência da continuidade.

1.21 — Prescrições regulamentares relativamente a cálculo de cargas. Cadernos de cargas dos pilares. Cargas nas fundações.

1.22 — Esforços nas fundações. Hipóteses relativamente à reação do terreno. Fundações rígidas e elásticas. Diagramas de esforços em sapatas, vigas e radiers.

1.23 — Estruturas de reservatórios. Generalidades sobre as cargas, funcionamento e cálculo dos esforços pa-

ra reservatórios comuns. Casos especiais.

1.24 — Estruturas de muros de arrimo. Generalidades sobre as cargas, funcionamento. Cálculo dos esforços. Aplicação aos casos iguais. Casos especiais.

2.0 — Resistência do Concreto Armado

2.1 — Histórico do concreto armado. As propriedades básicas do concreto, do aço e do concreto armado. Leis e princípios gerais da Resistência dos Materiais aplicados ao concreto armado.

2.2 — Flexão pura no concreto armado. Princípios básicos. Diagrama de tensões. Estudo experimental. Estádios-elásticos e fase de ruptura. Taxas de trabalho. Os métodos clássicos e os métodos de ruptura. Coeficiente de segurança. Prescrições da NE-1.

2.3 — Flexão pura de seção retangular com armadura simples. Diagrama de tensões. Fórmulas de dimensionamento. Tabelas e problemas práticos.

2.4 — Flexão pura de seção retangular com armadura dupla. Diagrama de tensões. Fórmulas de dimensionamento. Tabelas e problema práticos.

2.5 — Aplicação do estudo de flexão pura ao dimensionamento das lajes de concreto armado.

2.6 — Flexão de vigas T e em L. Diagrama de tensões. Fórmulas de dimensionamento. Tabelas e problemas práticos.

2.7 — Flexão desviada. Aplicação às vigas de seção retangular e em L. Métodos aproximados. Tabelas.

2.8 — Aplicação do estudo de flexão pura ao dimensionamento das vigas de edifícios.

2.9 — Cisalhamento no concreto armado. Princípios básicos. Diagramas de tensões de cisalhamento. Direções dos esforços principais na flexão com cisalhamento. Armaduras para combater o cisalhamento.

2.10 — Cálculo do cisalhamento das vigas usuais. Cálculo de estribos e ferros dobrados. Detalhes de distribuição dos ferros.

2.11 — Aplicação dos estudos de flexão ao cisalhamento no projeto de vigas de concreto armado. Distribuição e detalhes das armaduras. Desenho completo dos detalhes de vigas de concreto armado.

2.12 — Cisalhamento nas peças de altura variável. Cálculo da tensão máxima e distribuição dos ferros dobrados.

2.13 — Tensões de cisalhamento longitudinal. Meio de combatê-las. Aderência. Estudo dos granchos. Ancoragem dos ferros de tração. Aplicação nos detalhes de armaduras.

2.14 — Prescrições regulamentares relativamente ao cálculo e detalhes das peças fleidas.

2.15 — Compressão simples no concreto armado. Leis básicas. Processos clássico e processo de ruptura. Crítica e justificação do último. Prescrições na norma NB-1 a respeito.

2.16 — Aplicação ao cálculo de pilares simples. Problemas práticos de verificação e dimensionamento.

2.17 — Compressão simples com flambagem. Descrição do fenômeno de instabilidade elástica. Fórmula de Euler e fórmulas empíricas. Cálculo do coeficiente de flambagem. Tabela.

2.18 — Pilares cintados. Fórmulas de dimensionamento. Tabelas. Problemas práticos. Flambagem.

2.19 — Flexão composta no concreto armado. Princípios básicos. Diagramas de tensões. Relações entre a linha neutra e o centro de pressões. Aplicação dos estudos sobre a elipse de inércia.

2.20 — Flexão composta com pequenas excentricidade. Caso das seções retangulares. Fórmulas e tabelas.

2.21 — Flexão composta com grande excentricidade. Caso das seções retangulares. Fórmulas e tabelas.

2.22 — O problema da torção no concreto armado. Princípios básicos. Fórmulas aproximadas. Tabelas. Aplicação às vigas de marquises e escadas.

2.23 — Cálculo de fundações comuns de concreto armado. Generalidades sobre os terrenos e taxas de trabalho para fundações rígidas. Cálculo de blocos, sapatas e vigas por fórmulas aproximadas.

2.24 — Aplicações de concreto armado nas grandes composições. O partido dos arcos, das cascas e dos concretos premoldado e pretendido. A influência dos desenvolvimentos da ciência do Concreto Armado na Arquitetura.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1966. — José Antônio Anciaes Proença, Secretário. — Visto: José Octacílio de Saboya Ribeiro, Diretor. Dias R-8-9 e 10-11-66.

Escola de Engenharia
EDITAL

De ordem do Senhor Diretor, faço público para conhecimento dos interessados que a comissão examinadora do concurso à docência-livre de "Resistência dos Materiais — Grafo — Estática" nos termos da legislação vigente ficou assim constituída:

- 1 — Professor Sydney Martins Gomes dos Santos
- 2 — Professor Aderson Moreira da Rocha
- 3 — Professor Telesmaco van Langendonck
- 4 — Professor Jayme Ferreira da Silva
- 5 — Professor Fernando Luiz Lopes Carneiro.

Outrossim comunica que o início do concurso foi fixado o dia 21 (vinte e um) de novembro de 1966, às 10 horas da manhã, no Largo de São Francisco.

Escola de Engenharia em 21 de novembro de 1966. — Professor João Luiz Lopes Bentes, Secretário. R-8-9 e 10 de novembro de 1966.

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E PREVIDÊNCIA
SOCIAL**

**CONSELHO REGIONAL
DE ENGENHARIA
E ARQUITETURA**

5ª Região**EDITAL Nº 1.340**

De ordem do Senhor Presidente, torna público para conhecimento dos interessados, que este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — 5ª Região, resolveu com fundamento no artigo 8º do Decreto-lei 3.995 de 31 de dezembro de 1941 suspender do exercício da profissão, pelo prazo de seis (6) meses a contar de 4 de outubro de 1966, o Engenheiro Civil Raymundo Paes Barreto Pessoa, portador da carteira Profissional nº 3.479-D desta Região. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1966. — Heitor Lemgruber Netto Machado, Diretor da Divisão dos Serviços Gerais.